

SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ORGANIZAÇÕES DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ, CNPJ n. 92.895.028/0001-52, neste ato representado(a) por seu diretor, Sr(a). ELOI SEGANFREDO JUNIOR.

Celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

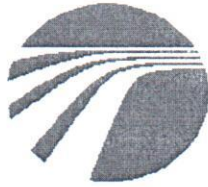
O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa (s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados em Sindicatos, com abrangência territorial em Guaporé/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORÉ, reajustará os salários de todos os seus empregados em 10% (dez por cento) retroativo a 1º de abril de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada normal de trabalho de 40 hs (horas) semanais, aos empregados aqui representados, sendo que na função administrativa a jornada será das 08:00 ÀS 17:30 com intervalo das 12:00 as 13:30, de segundas as sextas feiras.



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Deverá ser pago adicional por hora extra, na seguinte proporção:

- a) Dias normais até 2 horas (duas) horas = adicional de 50% (cinquenta por cento)
- b) Dias normais acima de duas horas, domingos e feriados = adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO MORTE / FUNERAL

No caso do falecimento de empregado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABEL. BANCARIOS DE GUAPORÉ pagará a seu cônjuge ou, na falta deste, aos dependentes, a título de auxílio funeral, a importância equivalente a dois pisos da categoria.

Parágrafo Único – na falta destes (dependentes ou cônjuge), deverá ser pago ao parente mais próximo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO NA CTPS

O Sindicato empregador deverá anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo, de acordo com o CBO.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

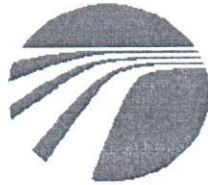
As rescisões de contrato de trabalho acima de 1 (um) ano de empresa deverão ser assistidas pelo SINDISINDI e na sede desde, devendo o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABEL. BANCARIOS DE GUAPORÉ apresentar, com antecedência de 02 (dois) dias, os documentos exigidos para tal fim.

CLÁUSULA NONA – CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A empregadora descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados pelo presente Acordo Coletivo, o percentual de 1% (um por cento) do salário base, a título de Custeio das Atividades Sindicais. O desconto se dará em parcela única no mês de fechamento do presente Acordo.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento dos prazos estabelecidos acarretará multa e correção na forma do estabelecido pelo artigo 600 da CLT.

Parágrafo Segundo – A Empregadora, por ocasião do recolhimento da Contribuição Sindical enviará, juntamente com as guias de recolhimento, a relação dos empregados com os dados exigidos na Portaria 3.233 de 29/12/1983.



SINDISINDI

Caminhando juntos para um futuro melhor.

CLÁUSULA DÉCIMA – RENEGOCIAÇÃO

As partes reabrirão negociação, sempre que houver a necessidade expressamente manifestada por uma delas.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

ELOI SEGANFREDO JUNIOR
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABEL. BANCARIOS DE GUAPORÉ